

PROCESSO TCE N° 129.073

ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPPREV

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

ACÓRDÃO Nº. 12.379/2021

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE RIO BRANCO - FPREV, EXERCÍCIO DE 2017. REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1434ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1) Julgar REGULAR, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV, referente ao exercício 2017, de responsabilidade do Senhor Francisco Evandro Rosas de Oliveira; e 2) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.**

Rio Branco, Acre, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**
Presidente, em exercício, do TCE/AC

Conselheiro **José Ribamar Trindade de Oliveira**
Relator

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Conselheira-Substituta **Maria de Jesus Carvalho de Souza**

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 129.073

ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV
NATUREZA: Controle Externo
OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.
RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa
RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV, exercício de 2017, apresentada tempestivamente, que teve como gestor o Senhor Francisco Evandro Rosas da Costa.
2. O orçamento inicial do Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV foi de R\$ **60.094.000,00** (sessenta milhões e noventa e quatro mil reais), sendo alterado no decorrer do exercício para R\$ **82.395.119,86** (Oitenta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos).
3. As despesas empenhadas, liquidadas e pagas somaram o valor de R\$ **22.169.559,80** (Vinte e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), resultado num superávit orçamentário no valor de R\$ **60.225.560,06** (sessenta milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e seis centavos).
4. O Balanço Patrimonial registrou que o Patrimônio Líquido do Fundo totalizou R\$ **331.301.637,48** (Trezentos e trinta e um milhões, trezentos e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo este valor segregado em Resultado de Exercícios Anteriores (R\$ **78.742.552,37**) e Resultado do Exercício (R\$ **4.642.349,96**) o qual foi absorvido pelo patrimônio.

5. Às fls. 263/273, a 2ª Inspeção analisou os dados e a documentação apresentada, pelo que emitiu Relatório de Análise Técnica, concluindo pela regularidade das Contas.
6. O MPC, por meio de sua Ilustre Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima, manifestou-se à fl. 278.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator

PROCESSO TCE N° 129.073

ENTIDADE: Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV, referente ao exercício de 2017, encontra-se regular e em condições de ser aprovada.

Assim sendo, **VOTO**:

1- Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV, de responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Rosas da Costa, referente ao exercício de 2017; e

2- Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco-AC, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator